

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO E PAVILHÃO MULTIUSOS NO CAMPUS DO IPCA (CPV – 71200000-0)

Aos 8 dias do mês de maio de 2019,

Entre:

Instituto Público do Cávado e do Ave (IPCA), com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Maria José da Silva Fernandes, [REDACTED] no uso de competência delegada, de acordo com o Despacho n.º 8963/2017, publicado em Diário da República n.º 196/2017, Série II de 11 de outubro de 2017, adiante também designado por PRIMEIRA OUTORGANTE,

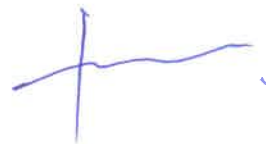
e

Pedro Magalhães – Arquitecto Lda. com sede na Rua Dr. José António P.P Machado, n.º 213, 1.º andar – sala 3, 4750 – 309 Barcelos, com o número de identificação fiscal 508 465 419, representada no ato pelo seu gerente António Pedro Pinto Fonseca, [REDACTED], adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Gestão do IPCA em 25 de janeiro de 2019;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta proferidas pelo Conselho de Gestão do IPCA em 17 de abril de 2019;
3. O contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CPrev_010/2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



Capítulo I
ESPECIFICAÇÕES JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato de aquisição de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para o parque de estacionamento e pavilhão multiusos para o Campus do IPCA.
2. Entende-se por projeto, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o conjunto de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, compreendendo, designadamente, o projeto de arquitetura e projetos de engenharia.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. O programa preliminar;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 3.ª**Retenção no pagamento**

Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a PRIMEIRA OUTORGANTE retém 5% dos pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª**Liberação da retenção**

1. Verificada a inexistência de defeitos da prestação da PRIMEIRA OUTORGANTE ou corrigidos aqueles que tenham sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, a PRIMEIRA OUTORGANTE promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com artigo 295.º do CCP.
2. No caso de não haver lugar à execução da empreitada para obras de alteração interior do edifício dos serviços centrais do IPCA, a liberação da retenção é feita na sua totalidade.
3. Decorrido o prazo fixado para a liberação da retenção sem que esta tenha ocorrido, o SEGUNDO OUTORGANTE deve notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE para que esta cumpra a obrigação de liberação da retenção, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, a PRIMEIRA OUTORGANTE não tiver cumprido a referida obrigação.

Capítulo II**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****Secção I****Do SEGUNDO OUTORGANTE****Cláusula 5.ª****Obrigações principais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação da elaboração do projeto de execução nos termos definidos na alínea t) do art. 1.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho nos prazos previstos no presente contrato;
 - b) Obrigação de prestar a assistência técnica nos termos definidos na alínea b) do art. 1.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Todas as obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, independentemente de serem realizadas por este ou por terceiros que o SEGUNDO OUTORGANTE venha a contratar para assegurar o cumprimento das suas obrigações, incorrem exclusivamente por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, nomeadamente em matéria de pagamento de deslocações, alimentação, estadas, utilização de marcas registadas, patentes e licenças, não podendo ser imputado qualquer custo à PRIMEIRA OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª

Habilitações e certificações

O SEGUNDO OUTORGANTE ou terceiros que venha a contratar devem possuir todas as habilitações, autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Projeto de execução

1. O projeto de execução deverá ser apresentado à PRIMEIRA OUTORGANTE 30 (trinta) dias, contados no dia seguinte à data de outorga do contrato, estando sujeito a aprovação por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. O projeto de execução poderá ser enviado em formato digital para o endereço eletrónico indicado pela PRIMEIRA OUTORGANTE para o efeito, não obstante de serem entregues 2 cópias em papel e formato digital na sua sede.
3. O projeto de execução contém, para cada uma das soluções alternativas apresentadas à aprovação da PRIMEIRA OUTORGANTE e para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes elementos:
 - a. Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados;

descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;

- b. Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c. Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d. Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e. Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f. Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Programação e coordenação do projeto

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá garantir a assistência técnica necessária à boa execução do projeto, na fase de execução da empreitada.
2. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do SEGUNDO OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE compreende as atividades seguintes:
 - a. Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
 - b. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos e concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da PRIMEIRA OUTORGANTE, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c. Prestação do apoio à PRIMEIRA OUTORGANTE na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a



permitir a sua correta ponderação por aquela, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

3. Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
 - a. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou PRIMEIRA OUTORGANTE, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
 - c. Realização, no mínimo, de uma reunião quinzenal com o empreiteiro e empresa de fiscalização para acompanhamento da obra e sempre que a PRIMEIRA OUTORGANTE necessite, neste caso, no máximo de 5 reuniões extraordinárias;
 - d. Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
4. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

Cláusula 9.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a comparecer nas reuniões de coordenação e acompanhamento do projeto, sempre que solicitado por escrito pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

Cláusula 10.ª



Prazo, local e horário da entrega

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir os prazos previsto no presente contrato e em matéria de prazos de execução.
2. Os prazos poderão ser modificados por acordado entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, através de requerimento apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE com a fundamentação da necessidade de prorrogação dos prazos.
3. Os documentos que instruem o projeto, em suporte físico, devem ser entregues na sede da PRIMEIRA OUTORGANTE, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 09h30 e as 17h30.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação do projeto pela PRIMEIRA OUTORGANTE, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a PRIMEIRA OUTORGANTE, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida ao SEGUNDO OUTORGANTE para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE e terceiros que este venha a contratar para cumprir o disposto do contrato que vier a ser celebrado, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PRIMEIRA OUTORGANTE, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de



serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Da PRIMEIRA OUTORGANTE

Cláusula 13.ª

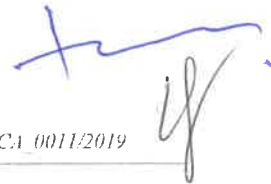
Obrigação principal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a PRIMEIRA OUTORGANTE a obrigação de pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor constante da proposta adjudicada.

Cláusula 14.ª

Receção dos elementos produzidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE

1. Após a entrega dos elementos referentes aos serviços executados, a PRIMEIRA OUTORGANTE procede à respetiva análise desses elementos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, no prazo que a PRIMEIRA OUTORGANTE fixar para o efeito.
3. No caso de a análise da PRIMEIRA OUTORGANTE a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, deve informar, por escrito, através de correio eletrónico, o SEGUNDO OUTORGANTE.
4. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo SEGUNDO OUTORGANTE, no prazo respetivo, a PRIMEIRA OUTORGANTE procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da PRIMEIRA OUTORGANTE a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo SEGUNDO OUTORGANTE com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, deve ser emitida declaração de aceitação pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
7. A aceitação dos elementos referentes aos serviços executados não implica a aceitação de eventuais discrepâncias desses elementos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato.

Cláusula 15.ª

Valor contratual

O valor contratual é de **72.500 € (setenta e dois mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos do número anterior será paga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura só pode ser emitida após o vencimento das obrigações, sendo que a obrigação se considera vencida com a notificação da aceitação em relação a cada uma das peças referidas nas alíneas anteriores.
3. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Da fatura deverá constar inequivocamente o número do contrato, bem como os números de cabimento e compromisso indicados no contrato.
5. A fatura deverá ser sempre acompanhada dos documentos comprovativos da situação regularizada do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente às Finanças e à Segurança Social.

6. A fatura é enviada para o seguinte endereço:
- IPCA - Divisão Administrativa e Financeira
- Campus do IPCA - Vila Frescaíña de S. Martinho, 4750-810 Barcelos
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária, para o NIB do SEGUNDO OUTORGANTE indicado para esse efeito
8. O montante a pagar pela assistência técnica referida na alínea e) do n.º1 desta cláusula, só é aplicável no caso da realização da empreitada de obras de alteração interior do edifício dos serviços centrais do IPCA.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Sanções pelo incumprimento das obrigações contratuais

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes e em conformidade com o disposto no artigo 329.º do CCP.
2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente dos prazos de entrega, é penalizável com sanção pecuniária determinada, razoavelmente, em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo dos limites que figuram no artigo 329.º do CCP.
3. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de notificação por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, na qual fixa prazo não inferior a 10 dias úteis para que o empreiteiro se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na disponibilização ou entrega de qualquer das peças do projeto de execução superior a 10 (dez) dias consecutivos ou declaração escrita do SEGUNDO OUTORGANTE de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações do contrato entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato, só produzem efeitos após notificação.

Pela Primeira Outorgante,



Maria José Fernandes

Pela Segunda Outorgante,



Pedro Magalhães